

ATA Nº 0247/ARP/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

BENEFICIÁRIA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

1ª	-	OBJETO
2ª	-	PREÇOS, DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS
3ª	-	VALIDADE DA ATA
4ª	-	CONTRATOS
5ª	-	REVISÃO DE PREÇOS
6ª	-	CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
8ª	-	OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
9ª	-	OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
10ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
11ª	-	CONDIÇÕES GERAIS
12ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13ª	-	CADASTRO DE RESERVA
14ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
15ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
16ª	-	ANTICORRUPÇÃO
17ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
18ª	-	CASOS OMISSOS
19ª	-	FORO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, considerando a homologação da **LICITAÇÃO PÚBLICA nº 41/2023 – RPE**, realizada pelo Procedimento Similar ao da Modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços, conforme Ata de Reunião de Diretoria nº 06/2024, de 29/01/2024, processo protocolado sob nº 20.942.540-8, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa BENEFICIÁRIA indicada e qualificada abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

Razão Social	COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ	77.637.684/0001-61
Representante Legal	Leandro Gemin Meiga
CPF	009.532.549-48
Endereço	Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, nº 85 – Bairro São Lourenço – Curitiba/PR – CEP: 82200-060
Telefone	(41)3352-1199
E-mail	leandro@cotrans.com.br /cotrans@cotrans.com.br
Banco	Banco do Brasil
Agência	3404-5
Conta Corrente	5095-4

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços continuados de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, cobertura total de seguro, quilometragem livre, plotagem de logomarca e aplicação de adesivo, para atendimento às atividades da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em todo o Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Integram esta Ata, para todos os efeitos legais, o edital do Procedimento Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – RPE nº 41/2023, Termo de Referência, proposta da BENEFICIÁRIA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, descrição dos veículos e quantitativos seguem abaixo:

Ata de Registro de Preço nº 0247/ARP/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE – Página 3 de 12

Lote	Item	Categoria	Marca	Modelo/Ano	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	01	Econômico I	VW/POLO 1.0 Turbo	2024/2024	17	2.513,00	42.721,00
	02	Econômico II	VW/VIRTUS TSI AT	2024/2024	14	2.615,00	36.610,00
	03	Utilitário	VW/Saveiro Robust CS	2024/2024	12	2.040,00	24.480,00
	04	SUV	Renault/Duster	2024/2024	1	3.522,33	3.522,33
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA 36 MESES (R\$)							3.863.999,88

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

A validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATOS

A contratação dos serviços decorrentes deste Registro de Preços será realizada mediante formalização de Contratos, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA será convocada para assinatura dos contratos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

Parágrafo Segundo: A formalização dos contratos dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Quarto: Os contratos oriundos desta Ata terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogados por interesse da COHAPAR até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplina a Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos

da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo a esta expedir e indicar em cada Contrato a respectiva Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São obrigações da BENEFICIÁRIA:

- a) Obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no edital, bem como as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à COHAPAR;
- c) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação de serviços;
- d) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e e-mail, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR. Os contatos serão formalizados pela BENEFICIÁRIA, não sendo permitido alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- f) Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da COHAPAR, ou sua qualidade de beneficiária em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata cancelamento desta Ata, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento desta ata, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a ATA.
- b) Efetuar as contratações, em conformidade com a discriminação constante no Edital.
- c) Proporcionar à BENEFICIÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o ajuste, que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA.

- e) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Cancelar, parcial ou totalmente, a Ata, nas hipóteses previstas no Edital e no RILC.

Parágrafo Primeiro: Esta Ata não obriga a COHAPAR a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A tolerância em caráter excepcional por parte da COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da ARP serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposição do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

DIRETORIA	SETOR	FUNÇÃO	NOME
DIAF	DEIL	GESTOR	Renan Berzotti Balle
	DVLA	FISCAL	Anderson Juliano da Cruz Pereira

Parágrafo Primeiro: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela prestação e serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente Ata, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de prestação de serviços, tais como prazos para entrega/apresentação do objeto, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a BENEFICIÁRIA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos na Ata;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Ata; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não assinar a Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução da Ata;
- c) ensejar o retardamento da execução da Ata;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da BENEFICIÁRIA;
- e) comportar-se de maneira inidônea;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para assinar Ata com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da Ata, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da Ata.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total atribuído à Ata, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- b) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado na ATA, conforme avaliação da COHAPAR.
- c) No caso de recusa em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, incidência de multa correspondente até 05% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado.
- d) No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à BENEFICIÁRIA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sexto: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do objeto contratado poderá ser pago de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Sétimo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Oitavo: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Nono: O prazo da sanção a que se refere o parágrafo sétimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todos os Escritórios Regionais da COHAPAR.

Parágrafo Décimo: Se a sanção de que trata o parágrafo sétimo for aplicada no curso da vigência da Ata, a COHAPAR poderá, a seu critério, promover o seu congelamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos/Atas celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em

virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Da aplicação das penalidades previstas na Ata cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quarto: A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto: A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sexto: O Cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na ATA e no RILC.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da BENEFICIÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Oitavo: Declarado o cancelamento da Ata de Registro de Preços sem culpa da BENEFICIÁRIA, esta terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADASTRO DE RESERVA

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da BENEFICIÁRIA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da BENEFICIÁRIA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela BENEFICIÁRIA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a BENEFICIÁRIA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA indica os seguintes endereços eletrônicos:

leandro@cotrans.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanção e cancelamento da Ata, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência desta Ata a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento objeto desta Ata, a BENEFICIÁRIA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a COHAPAR e os empregados da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a BENEFICIÁRIA concordam que, durante a execução desta Ata, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: Para execução da Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA declara e garante, durante a execução desta Ata, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a BENEFICIÁRIA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a

COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA da legislação anticorrupção e/ou disposto nesta Ata, durante sua execução, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
b) cancelar a Ata, após o devido processo legal, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;



Ata de Registro de Preço nº 0247/ARP/2024 – Edital LP 41/2023 – RPE – Página 12 de 12

- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta Ata, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela BENEFICIÁRIA

Leandro Gemin Meiga
CPF: 009.532.549-48

Testemunhas

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **AtaRP247.ARP.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 05/02/2024 16:36, **Leandro Gemin Meiga** em 06/02/2024 08:59, **Jorge Luiz Lange** em 06/02/2024 12:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 05/02/2024 17:44 Local: COHAPAR/DEIL.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 05/02/2024 15:55 Local: COHAPAR/DVCT, **Anderson Juliano da Cruz Pereira (XXX.535.429-XX)** em 06/02/2024 10:42 Local: COHAPAR/DVLA.

Inserido ao protocolo **20.942.540-8** por: **Luzia Akemi Arai** em: 05/02/2024 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
64370c7a227cc8b8371b7e7837f766d7.